

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000961/2010  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2010  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011939/2010  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003567/2010-23  
 DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2010

2010  
 2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO, CNPJ n. 73.392.409/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA RIBAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- O equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- O equivalente a R\$ 635,52 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para os empregados exercentes das demais funções;
- O equivalente a R\$ 937,73 (novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior de interesse do Conselho e que já

estejam fora do período de estágio probatório;

d) O equivalente a R\$ 1.562,90 (hum mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal Junior.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010 pela variação integral do INPC no período de 01.04.09 a 31.03.10, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.09, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir de 01.04.09 os salários de todos os empregados abrangidos por este Instrumento serão reajustados pela variação integral da inflação, cada vez que esta atingir o patamar de 5% (cinco por cento), contados da data do último reajustamento.



## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

### CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a horizontal stroke.

igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2010 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado, inclusive durante as férias e licença maternidade podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor, valor este devido aos funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional para os casos de carga horária inferior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estando o CRF<sup>a</sup>-PR devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal

será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho os restantes 50% (cinquenta por cento).

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  
**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**OUTRAS ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) A todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. feira, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando

trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - De dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- II - De três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - De um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - Dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;
- V - Um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - Dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O CRF<sup>a</sup>-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS** - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, devidamente autorizadas, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 6<sup>a</sup> do Acordo Coletivo;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento;

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador;

III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AVISO DE COMPENSAÇÃO** - O CRF<sup>a</sup> terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS** - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento;

II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão perdoados;

III - O prazo acima poderá ser extraolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

**PARÁGRAFO QUARTO - DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO** - A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As horas extra convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho/Ordem a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08 e do Decreto N° 6.690 de 11 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.



### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE:**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a

mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria no valor equivalente ao percentual constante da clausula 4ª, limitado a 9% (nove por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas iguais das folhas de pagamento já reajustadas por este instrumento normativo dos meses de **abril/2010, maio/2010 e junho/2010**, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS:**

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.



  
ANTONIO MARSENGO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DO PARANA

  
ANGELA RIBAS  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3 REGIAO